



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 159/13 – Mens. nº 58/13 – Autógrafo nº 100/13 – Proc. nº 3065/13

Recebido

18 OUT. 2013

15:30

  
Patricia Moraes Bonci  
Matrícula 23.341

Lei n.º

**Institui o Conselho de Regulação e Controle Social de Saneamento Básico do Município de Valinhos e dá outras providências.**

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É instituído, com fundamento na Lei Federal nº 11.445/2007, que “estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico” e na Lei Municipal nº 4.671/2011, que “ratifica a subscrição do Protocolo de Intenções para constituição da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá na forma que especifica”, o Conselho de Regulação e Controle Social de Saneamento Básico do Município de Valinhos.

**Art. 2º.** O Conselho de Regulação e Controle Social de Saneamento Básico do Município de Valinhos é um órgão colegiado e consultivo da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ.

**Art. 3º.** Compete ao Conselho de Regulação e Controle Social de Saneamento Básico do Município de Valinhos:

- I. avaliar as propostas de fixação, revisão e reajuste tarifário dos serviços de saneamento básico de Valinhos;



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 159/13 – Mens. nº 58/13 – Autógrafo nº 100/13 – Proc. nº 3065/13 FI.02

- II. encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação dos serviços de saneamento básico em Valinhos;
- III. elaborar, deliberar e aprovar seu Regimento Interno, bem como as suas posteriores alterações.

§ 1º. O Conselho deve atuar com autonomia, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º. Do recebimento do parecer prévio sobre fixação, revisão e reajuste tarifário encaminhado pela ARES-PCJ, o Presidente tem prazo de até trinta dias para realizar a reunião ordinária.

§ 3º. A reunião do Conselho será pública e divulgada com antecedência mínima de dez dias nos meios oficiais de divulgação do Município.

**Art. 4º.** O Conselho de Regulação e Controle Social de Saneamento Básico do Município de Valinhos será composto por seis membros titulares e seus respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

I. três representantes do Poder Público:

- a. um representante do titular do serviço de saneamento básico, que presidirá o Conselho;
- b. um representante de órgão governamental relacionado a saneamento básico;
- c. um representante dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

II. três representantes da sociedade civil:

- a. um representante dos usuários de serviços de saneamento básico;
- b. um representante de entidades técnicas, organizações da sociedade civil ou de defesa do consumidor relacionadas a saneamento básico;
- c. um representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente, indicado pela sociedade civil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 159/13 – Mens. nº 58/13 – Autógrafo nº 100/13 – Proc. nº 3065/13 FI.03

§ 1º. As entidades técnicas e organizações da sociedade civil que indicarem representante deverão estar regularizadas, com registro há pelo menos um ano, além de possuir, dentre seus objetivos estatutários, atuação na área de saneamento básico.

§ 2º. Os membros titulares e seus respectivos suplentes exercerão mandato de dois anos, permitida uma recondução para o mandato subsequente.

**Art. 5º.** Compete ao Presidente do Conselho de Regulação e Controle Social de Saneamento Básico do Município de Valinhos:

- I. convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos, promovendo as medidas necessárias à consecução de suas finalidades;
- III. coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV. dirimir as questões de ordem;
- V. expedir documentos decorrentes dos pareceres do Conselho;
- VI. aprovar em caráter *ad referendum* do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado.

**Art. 6º.** A atuação no Conselho de Regulação e Controle Social de Saneamento Básico do Município de Valinhos é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.

**Art. 7º.** Compete aos membros do Conselho de Regulação e Controle Social de Saneamento Básico do Município de Valinhos:

- I. comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II. estudar as matérias distribuídas pelo Presidente;
- III. emitir parecer circunstanciado em relação aos assuntos de pauta;
- IV. exercer outras atribuições, por delegação do Presidente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 159/13 – Mens. nº 58/13 – Autógrafo nº 100/13 – Proc. nº 3065/13 FI.04

**Art. 8º.** As reuniões ordinárias do Conselho de Regulação e Controle Social de Saneamento Básico do Município de Valinhos serão realizadas ao menos uma vez ao ano e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

**Art. 9º.** As decisões do Conselho de Regulação e Controle Social de Saneamento Básico do Município de Valinhos não poderão implicar em despesas para o Município ou para a ARES-PCJ.

**Art. 10.** Eventuais despesas dos membros do Conselho de Regulação e Controle Social de Saneamento Básico do Município de Valinhos, no exercício de suas funções, serão objeto de custeio por parte das entidades representadas, não cabendo ressarcimento pelo Município ou pela ARES-PCJ.

**Art. 11.** O Conselho de Regulação e Controle Social de Saneamento Básico do Município de Valinhos poderá solicitar relatórios e demonstrativos financeiros e orçamentários referentes à prestação de serviços de saneamento.

**Art. 12.** O Regimento Interno, que será objeto de Resolução, contemplará os mecanismos que garantirão o pleno funcionamento do Conselho de Regulação e Controle Social de Saneamento Básico do Município de Valinhos.

**Art. 13.** O art. 42 da Lei nº 4.131, de 1º de junho de 2007, que “institui o Sistema Tarifário do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos na forma que especifica”, é alterado, passando a vigorar na seguinte conformidade:

**Art. 42.** São atribuições do Conselho de Administração:

- I. apreciar as contas da autarquia no encerramento do exercício;



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 159/13 – Mens. nº 58/13 – Autógrafo nº 100/13 – Proc. nº 3065/13 FI.05

II. acompanhar a situação econômico-financeira da autarquia.  
Parágrafo único. Uma vez apreciadas as contas, estas serão encaminhadas ao Presidente do DAEV, que as remeterá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para apreciação e deliberação.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,  
15 de outubro de 2013.

  
**Lourivaldo Messias de Oliveira**  
Presidente

  
**José Osvaldo Cavalcante Beloni**  
1º Secretário

  
**Paulo Roberto Montero**  
2º Secretário